



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2390, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar em conformidade com a Lei Federal n.º 11947/2009 e dá outras providências.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2019, **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Campo Limpo Paulista, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Campo Limpo Paulista:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.
- III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.
- IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
- V – Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Município, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2390 de 28 junho de 2019 – Fls. 02/06

- VI – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.
- VII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.
- VIII – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.
- IX – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.
- X – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- XI – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao Município antes do início do ano letivo.
- § 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, em seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- § 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2390 de 28 junho de 2019 – Fls. 03/06

- I - Um representante indicado pelo Poder Executivo.
- II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- III - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2390 de 28 junho de 2019 – Fls. 04/06

- § 7º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria ou Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Município a acatar todas as indicações dos segmentos representados.
- § 8º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, sendo eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.
- § 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.
- § 10º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.
- § 11º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- a) Mediante renúncia expressa do conselheiro.
 - b) Por deliberação do segmento representado.
 - c) Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
- § 12º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo Município.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2390 de 28 junho de 2019 – Fls. 05/06

§ 13º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §11, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá seu funcionamento determinado por Regimento Interno próprio e tendo o Plenário como órgão de deliberação máxima.

Art. 6º. O Poder Executivo garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a plena execução de suas atividades, a seguinte infra-estrutura mínima:

- I – Local apropriado com condições adequadas para as reuniões.
- II – Disponibilidade de equipamento de informática, quando necessário.
- III – Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV – Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.
- V – Divulgação de todas as atividades, reuniões, visitas e eventos do Conselho de Alimentação Escolar, por meio dos canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir o apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 7º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

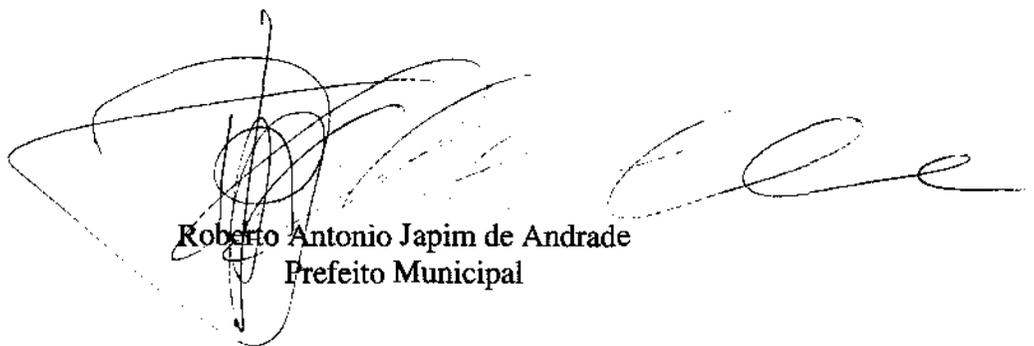
Lei nº 2390 de 28 junho de 2019 – Fls. 06/06

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar deverá ser ajustado em conformidade com a Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

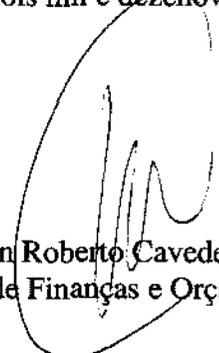
Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.604 de 26 de dezembro de 2.000.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento